

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022991/2010

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA, CNPJ n. 03.773.921/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR RABELLO LEITE NETO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO RASSI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**, com abrangência territorial em **DF, GO e TO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

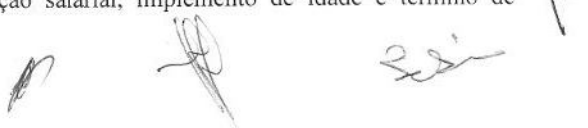
Fica assegurado aos representados pela FTIEG-TO-DF, nesta CCT, o salário normativo de ingresso equivalente ao Salário Mínimo vigente, e após 90 (noventa) dias do início do contrato, o piso será de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2010 as Empresas reajustarão os salários dos empregados em **7% (sete por cento)** sobre o salário vigente em 30/04/2010.

Parágrafo Único: Podem ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de



aprendizagem.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As duas primeiras horas trabalhadas diária durante a semana normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, e/ou feriados, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE**

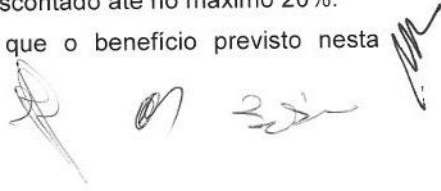
Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação de assiduidade de 5% (Cinco por cento), sobre o salário base, condicionada a frequência integral do mês, não podendo haver falta a qualquer pretexto.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

Fica acordado que as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, na forma de cesta básica, bônus de R\$ 100,00 ou um marmitex por dia de trabalho, ao mês, no qual será descontado até no máximo 20%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o benefício previsto nesta



cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão o Transporte próprio gratuitamente ou o vale transporte conforme estabelecido em lei (Lei nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85). Para os trabalhadores, que na data da assinatura desta convenção, estiverem recebendo o benefício do vale transporte gratuitamente, não sofrerá alteração.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em favor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CRECHE**

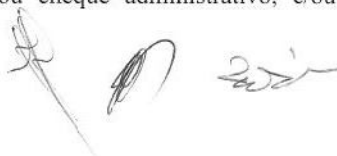
Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

Conforme dispõe a (instrução normativa nº 02), de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, e/ou



mediante a comprovação de depósitos bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;

No 10º (décimo) dia contados da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio indenizado.

### **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA**

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à Sexta ou de Segunda à Sábado, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizadas em cinco ou seis dias de trabalho semanal.

PARÁGRAFO 1º ? fica acordado que o trabalhador quando solicitar com antecedência a ausência do trabalho por motivo particular, essas horas serão compensadas em outro horário dentro do mês trabalhado.

PARÁGRAFO 2º - Fica acordado ao trabalho de vigilância noturna a carga horária de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.



## Faltas

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) dias previstos no artigo 473 inciso I da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 4 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, filhos(a) ou pais;
- b) por 2 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de irmão, sogro;
- c) por 3 (três) dias consecutivos previstos no artigo 473 inciso II da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil, ou primeiro casamento religioso com efeitos civis, comprovando o evento após o seu retorno às atividades.
- d) Empregada gestante ? terá no mínimo até 7 (sete) dias durante a gestação para o pré-natal (art. 377, CLT).

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais, excepcionalmente, em dois períodos, nenhum deles podendo ser inferior a 10 dias corridos, com a correspondente remuneração paga 1 (um) dia antes do início, desde que isso atenda aos interesses das empresas e do empregado, e que o empregado faça o pedido à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do início previsto para o gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? O empregado tem direito a férias anuais e proporcionais, com a correspondente remuneração, na forma da CLT (arts. 129 a 145) e C.F.(art. 7º, inciso XVII).



## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DO UNIFORME**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pela mesma, e obedecerá as normas EPI e regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado salário utilidade, e o empregado o devolverá ao término do contrato, facultado a empresa ao desconto pela não devolução.

### **Acceptação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO**

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

### **Relações Sindicais**

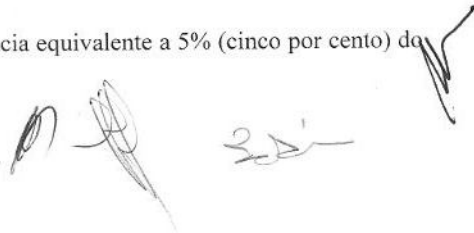
#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO**

Por deliberação de Assembléia do Egrégio Conselho de Representantes das entidades filiadas dos empregados, realizada em 06/06/09, os empregadores se comprometem a descontar da remuneração mensal de seus empregados, em duas oportunidades:

\* No mês de Maio de 2010, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;

\* No mês de Novembro de 2010, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias descontadas, serão depositadas pela empresa até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Conta nº 80.164-X, Agência 1610-1, Goiânia, Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade beneficiada a qual se refere o parágrafo primeiro, fornecerá, gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nos quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem a Federação Laboral, à 2ª, via da GR, autenticada pelo Banco depositário até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que não efetuar o pagamento no prazo acima, fica convencionada uma multa por atraso, de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da contribuição da convenção, será efetuada no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 dias após a efetivação do referido desconto.

- A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:
- Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 dias, via fax ou carta com A.R.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregador que, direta ou indiretamente, influenciou na decisão do empregado, seja orientando, seja confeccionando cartas e coletando assinaturas dos empregados, na oposição aos descontos, fica responsabilizado pelo pagamento da taxa devida, às suas expensas, isto é, sem descontar do empregado.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do



mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que se diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

  
LUIZ LOPES DE LIMA  
Presidente

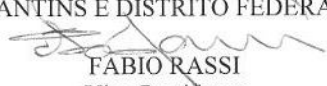
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

  
JOSE ALVES GOMES  
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

  
MOACYR RABELLO LEITE NETO  
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO  
DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA

  
FABIO RASSI  
Vice-Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO  
DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA